

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. DR. ROSINHA)

Altera a Lei n.º 9.615/98 para vedar que dirigentes desportivos atuem como empresários ou agentes de atletas.

O Congresso Nacional decreta:

Acrescente-se o seguinte artigo à Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998:

“Art. 24-A. É vedado aos dirigentes das entidades de administração e de prática do desporto atuarem como empresários ou agentes de atletas.

Parágrafo único. O dirigente que infringir este artigo perderá o cargo ou função, eletiva ou de livre nomeação.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores fontes de renda do futebol profissional são os contratos que negociam as transferências de atletas, principalmente no Brasil, país rico em jovens com muito potencial para esse esporte.



28BDF1D312

Nesse negócio temos de um lado o dirigente desportivo, cuja função é trabalhar em favor dos interesses da entidade que representa, e, do outro, o empresário do jogador, que não deve prejudicar, ou agir contra, os interesses de seu representado.

Nesses casos é muito comum o conflito de interesses nas negociações. Pode acontecer, por exemplo, de ser mais vantajoso para um clube de futebol manter em seu time um determinado jogador, em vez de perdê-lo para outra equipe, disposta a oferecer ao atleta melhores condições financeiras e desportivas. Para que lado se inclinaria o dirigente que estivesse também intermediando e representando os interesses do jogador?

Para evitar situações como essa, que não contribuem para a transparência e a profissionalização do futebol, apresento este Projeto de Lei para o qual espero o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de abril de 2007.

Deputado DR. ROSINHA

